



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 3700-09.00/12-4
CONVITE N.º 50/12**

AJDG N.º 220/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CSM Construtora Silveira Martins Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 05.061.642/0001-14, com sede em Porto Alegre, na Rua Barão do Tramandaí, n.º 272, sala 203, bairro Passo da Areia, CEP n.º 91030-380, telefone n.º (51) 3072-2752, e-mail construtoracsm@gmail.com, neste ato representada por Rogério Silveira Gastão Martins, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3023563475, inscrito(a) no CPF sob n.º 228.869.900-00, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório n.º 3700-09.00/12-4, Convite n.º 50/12, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia visando à manutenção e reforma do prédio sede da Promotoria Regional da Tristeza, situada na Av. Otto Niemayer, 1980, em Porto Alegre, incluindo o fornecimento de materiais, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Convite e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA OBRA

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente ajuste:

- a) garantia de execução do contrato;
- b) apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente pago e assinado pelo responsável técnico; e
- d) cadastro específico no INSS - CEI, quando a legislação assim exigir.

2.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra "a" do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, prevista no artigo 56, § 1º, inciso 2, da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade de seguro garantia, pelo período da vigência contratual, no



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

valor de R\$ 5.833,17 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço deste instrumento contratual.

3.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

3.3 A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL**

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

5.1 Será computado como de início da obra o dia útil seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, devendo estar concluída e entregue no prazo de 02 (dois) meses.

5.2 Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após autorização, por escrito, da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.3 Não será concedida a autorização de serviços enquanto não for entregue ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 116.663,39 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos), em 02 (duas) parcelas mensais, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

6.1.1 O valor acima apresenta a seguinte composição:

a) material: R\$ 54.083,76



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) mão de obra: R\$ 62.579,63

6.1.2 A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais.

6.1.3 A Nota Fiscal será apresentada à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, para conferência e liberação.

6.1.4 Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com o presente contrato, serão encaminhadas à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

6.1.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.2 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, energia elétrica, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

6.4 Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução.

6.5 Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente(s) à matrícula da obra – CEI, se houver;
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

6.5.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.5.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.5.3 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) certidões negativas de débitos do INSS, referentes à matrícula da obra – CEI, se houver;
- b) certidões negativas de débitos do FGTS;
- c) GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador;
- d) certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal do local da obra.

6.6 O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.8 Preenchidos os requisitos legais para a concessão de reajuste de preços, conforme dispõe o inciso XI do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, esse será concedido, a partir do 12º (décimo segundo) mês, mediante a aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas – Edificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2 Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

- a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;
- d) apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Do direito da CONTRATADA:

8.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2 Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo e do Termo de Referência.

8.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.3 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

8.2.5 Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do subitem 6.5.1 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.5.2 da cláusula sexta do contrato.

8.2.6 Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

8.2.7 Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública. No caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato.

8.2.8 Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra somente após autorização de serviços, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, que marcará uma reunião com a CONTRATADA, na qual é obrigatória a presença do responsável técnico, para as devidas apresentações e os acertos necessários. A reunião poderá ocorrer no local da obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO.

8.2.9 Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

8.2.10 Observar os prazos de entrega, pelos fornecedores, de materiais que demandem mais tempo para a produção e promover a sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa a entrega final da obra.

8.2.11 Planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados causando o mínimo transtorno possível, devendo os serviços que possam perturbar as atividades das Promotorias de Justiça ser executados após as 19:00 horas ou no final de semana.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2.12 Manter, no local da obra, o Diário de Obra ou o Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

- a) as atividades executadas no dia;
- b) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- c) as consultas à FISCALIZAÇÃO;
- d) as datas de conclusão das etapas consignadas no cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) o número de empregados presentes;
- g) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.2.13 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

8.2.14 Fazer-se representar pelo responsável técnico pela execução da obra nas vistorias efetuadas pela FISCALIZAÇÃO ou por profissional designado para representá-lo, mediante a apresentação de uma ART ou RRT de execução vinculada.

8.2.15 Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes da obra contratada.

8.2.16 Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

8.2.17 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.

8.2.18 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo limpo ao final dos serviços.

8.2.19 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços de limpeza.

8.2.20 Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado.

8.2.21 Apresentar negativa de débito do INSS referente à matrícula da obra - CEI, para fim de averbação.

8.2.22 Apresentar à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE cópias das notas fiscais dos equipamentos (como extintores, condicionadores de ar, centrais de alarme, movimentadores de portão, etc.) instalados nas dependências do prédio objeto deste contrato, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens. A apresentação desses documentos fiscais deverá se dar imediatamente após a instalação dos equipamentos como condição para a inclusão na medição mensal e/ou para o recebimento provisório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

9.1 O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra quaisquer vícios de qualquer natureza é de 5 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso, sem prejuízo da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil, contar da data do seu recebimento definitivo.

9.2 Durante o período especificado no item 9.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos do material empregado ou do serviço executado.

9.3 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe técnica da Divisão de Arquitetura e Engenharia, designada como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços.

10.2 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Se estiver de acordo com as especificações do Convite, da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por Comissão de Recebimento indicada por este órgão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Este prazo poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE, independente de termo aditivo, caso existam pendências na obra e/ou na documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:
- b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;
 - b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;
 - b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital de Licitação para a conclusão da obra;
 - b.4) a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

12.2 A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Natureza da Despesa 4.4.90.51; Rubrica 5103.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, telefone 51 3295. 8262, e-mail engenharia@mp.rs.gov.br, Rua Andrade Neves, 106, 21º, Centro, CEP: 90010-210, Porto Alegre-RS, e o Gestor técnico será designado, posteriormente, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, em resumo, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e terá vigência, a contar da mesma data, pelo período de 08 (oito) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

P/Contratada